



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE - RS  
Av. Kaingang, 292, Centro – CEP: 99860-000



### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**NÚMERO GERAL DE PROCESSO:** 005/2024

**NÚMERO DA DISPENSA:** 005/2024

### OBJETO

Serviço de Rádio Difusão duas vezes por mês, abrangendo a gravação, produção, edição e transmissão, sendo no horário das 12h20min às 12h30min, duas vezes por mês, nas quintas feiras subsequentes às sessões da Câmara de Vereadores, que ocorrem na primeira e penúltima terça-feira de cada mês.

**Data Do Processo:** 09/02/2024

**Data de Publicação** 16/02/2024

**Prazo para impugnações e/ou apresentação de proposta mais vantajosa.** 21/02/2024 – até às 17h

**OBS:** A empresa interessada que vier a apresentar nova proposta deverá fazer no prazo acima estipulado, conforme § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 e atender aos requisitos para possível contratação, nas condições do **Termo de Referência e Minuta contratual, que estarão disponíveis em anexo a este Aviso.**

Link da Publicação:

<https://www.camaracaciquedoble.rs.gov.br/pg.php?area=PUBLICACOES&tipo=57&ano=2024>

**EMPRESA:** RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI

**Valor Total Anual:** R\$ 19.581,36

**Valor Mensal:** R\$ 1.631,78

**CNPJ:** 03.825.006/0001-96

### INFORMAÇÕES:

Cópia do Processo ou qualquer esclarecimento poderá ser solicitado das seguintes formas:

- Pessoalmente na Secretaria do Poder Legislativo Municipal.
- Pelo Telefone: (54) 3552 1252
- E-mail: [secretaria@camaracaciquedoble.rs.gov.br](mailto:secretaria@camaracaciquedoble.rs.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
**CACIQUE DOBLE - RS**



# SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Para o Poder Legislativo Municipal de  
Cacique Doble

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



RAZÃO SOCIAL:	RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.		
CNPJ:	03.825.006/0001-96		
ENDEREÇO:	Rua Orestes Calgaroto, nº 57		
MUNICÍPIO:	Cacique Doble - RS	CEP:	99.860-000
TELEFONE:	(54) 3552-1040	E-MAIL:	financeiro@regional.fm.br
RESPONSÁVEL:	Sidimar Antonio Piva		
CPF: DO RESPONS.	407.305.570-49		
Endereço do Resp.	RS 343, km 25,5 – Bairro: Portal		

## 1. DO OBJETO

1.1. Serviços rádio difusão com programa quinzenal, com no mínimo as especificações e condições a seguir:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO/OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Serv/ Mês	Serviço de Rádio Difusão duas vezes por mês, abrangendo a gravação, produção, edição e transmissão, sendo no horário das 12h20min às 12h30min, duas vezes por mês, nas quintas feiras subsequentes às sessões da Câmara de Vereadores, que ocorrem na primeira e penúltima terça de cada mês.	12	R\$ 1.631,78	R\$ 19.581,36

Validade da Proposta: 60 dias

Cacique Doble, 09 de fevereiro de 2024.

  
Rádio Estreito do Uruguai Ltda.

Sidimar Antonio Piva - Sócio Administrador

03.825.006/0001-96

RÁDIO ESTREITO DO  
URUGUAI LTDA

Rua Orestes Calgaroto, 57  
Centro - CEP 99860-000  
Cacique Doble - RS

OBS 1: O orçamento acima referido não vincula a administração Pública, servindo por base para futura contratação, através do procedimento administrativo adequado, em atendimento à Lei 14.133/21.

OBS 2: A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
**CACIQUE DOBLE - RS**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PARA INFORMTIVOS DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE  
FEVEREIRO/2024**

**1. OBJETO**

Serviço de Rádio Difusão duas vezes por mês, abrangendo a gravação, produção, edição e transmissão, sendo no horário das 12h20min às 12h30min, duas vezes por mês, nas quintas-feiras subsequentes às sessões da Câmara de Vereadores, que ocorrem na primeira e penúltima terça-feira de cada mês.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o princípio da publicidade, o princípio da transparência dos atos públicos e o da legalidade, o presente processo tem por objetivo contratar espaço em rádio local e/ou que tenha vinculação/alcance em todo no município de Cacique Doble, para transmitir a cada quinze dias, nas quintas-feiras, após a cada sessão ordinária, o informativo do legislativo municipal, onde serão apresentados os atos discutidos em plenário, além de informações gerais de interesse público de competência da Câmara de Vereadores.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação ora pretendida, deverá atender as necessidades do Poder Legislativo, no que diz respeito aos serviços de radiodifusão duas vezes por mês, após cada sessão ordinária da Câmara De Vereadores.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

A empresa, disponibilizara profissional(ais) qualificado(os) que desempenhará(rão) as funções e deverá atender sempre que necessário demandas de serviços inerentes ao objeto do respectivo processo e ainda deste termo de referência, do termo contratual e da legislação em vigor da esfera administrativa pública.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços nessas condições passarão a vigorar a partir do dia 1º de março de 2024 e será realizado conforme supracitado.

Ao final do ano, com a chegada do recesso o contrato poderá ser suspenso e poderá, havendo acerto entre as partes, ser reativado para o ano seguinte.

Não havendo acordo, será realizado novo processo de contratação.

**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, obedecendo todas as ordens descritas no art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da relação laboral dos seus empregados e da execução do contrato, conforme art. 121, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021, não tendo qualquer responsabilidade recaída sobre os agentes públicos do legislativo municipal.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Para a efetivação do contrato, serão exigidos a qualificação do responsável com documento de identificação (com foto) do responsável (sócio ou outorgado) que assinará o contrato; Procuração (ser for o caso); Cópia do Estatuto Social ou contrato social e alterações contratuais desde a última consolidação ou declaração de firma individual; Cópia do CNPJ, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa – Certidão Negativa Municipal; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – Certidão de Situação Fiscal; Prova de regularidade com a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social; Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT); Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;

NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

- <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

CEIS

NEGATIVAS: *Cadastro Nacional de Empresas Punidas*

- <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

## **6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL**

O pagamento pelos serviços contratados, objeto deste termo, será efetuado mensalmente mediante apresentação da respectiva nota fiscal e negativa, conforme termo contratual.

Os valores estabelecidos em contrato serão reajustados anualmente pelo índice acumulado da variação do **IPCA** ou outro índice oficial, conforme termo contratual. Na hipótese de alteração de norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a um ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

O valor mensal será pago no mês posterior à prestação dos serviços, podendo excetuar-se no mês de dezembro, para fechamento de contas, quando o pagamento poderá se dar dentro na mesma competência. Observar-se-á também as condições contratuais.



## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados (...).

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

*0101 – Poder Legislativo Municipal*

*2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo*

*339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Cacique Doble, 09 de fevereiro de 2024.

---

Juliano de Mattos Salles  
Oficial Legislativo - Agente de Contratação

---

João Paulo Pereira  
Presidente



## TERMO CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE E A [REDACTED], DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2024.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, com sua sede administrativa na Av. Kaingang, nº 292, Bairro Centro, CEP: 99860-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 29.335.123/0001-65, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **JOÃO PAULO PEREIRA**, inscrito no CPF nº. 823.158.760-87, portador da cédula de identidade nº. 3080383718, residente e domiciliado na Linha São Judas, nº. 146, Interior do Município de Cacique Doble, RS, CEP: 99860-000, neste instrumento denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa [REDACTED] - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no [REDACTED], localizada na [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED] [REDACTED] – RS, CEP: [REDACTED]. Neste ato representado pelo administrador [REDACTED], brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nº [REDACTED]/204, [REDACTED].

Considerando o **Processo de Dispensa nº 005/2024**, fundado na **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como os Decretos Legislativos que regulamentam a referida Lei no âmbito do Poder Legislativo, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de Rádio Difusão duas vezes por mês, abrangendo a gravação, produção, edição e transmissão, sendo no horário das 12h20min às 12h30min, duas vezes por mês, nas quintas feiras subsequentes às sessões da Câmara de Vereadores, que ocorrem na primeira e penúltima terça-feira de cada mês.	SERV/MÊS	12	R\$ 1.631,78	R\$ 19.581,36



1.1. São partes deste instrumento e **vinculam** esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Processo de Dispensa nº 005/2024;

1.1.2. Termo de Referência;

1.1.3. Orçamento do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos e documentos.

1.2. Considerando o período de recesso, o contrato poderá ser suspenso e reativado quando o legislativo retornar as atividades.

1.3. Durante a suspensão supracitada, não haverá os serviços consequentemente não será pago o valor contratado.

1.4. Em caso de sessões extraordinárias ou solenes que necessitem de informativo, o valor será pago na proporção correspondente a cada mês (número de sessões / 2).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ POR 12 (dez) meses, contando os seus efeitos a partir de 1º/03/2024 até a data final de 28/02/2025.

2.2. Este Termo Contratual poderá ser prorrogado nas condições do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Este contrato poderá ser suspenso por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, considerando o período de recesso e poderá ser reativado. Essas hipóteses dependerão de comum acordo entre as partes, prevalecendo o interesse público.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições, observação e recebimento definitivo constam no respectivo processo, e a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total inicial do objeto é de **R\$ 19.581,36 (dezenove mil quinhentos e oitenta e um com trinta e seis centavos)**. Sendo pago R\$ **1.631,78** (Um mil seiscientos e trinta e um com setenta e oito centavos) mensais.

5.1.2. O total do valor deve levar em consideração os itens 1.2 – 1.3 e 1.4.



## **5.2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**5.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária (transferência), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e comprovação da execução dos serviços correspondentes, nas condições da cláusula quinta.

**5.2.3.** No mês de dezembro poderá ser pago o valor dentro da competência, considerando o fechamento das contas e a organização interna.

**5.2.4.** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária, ou outro índice oficial que vier a ser adotado.

**5.2.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

**5.2.6.** Quando houver entrega parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.2.7.** O setor competente, por meio de fiscal designado, para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

## **5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos, salvo situações esporádicas devidamente justificadas, analisadas pelo Poder Legislativo, com emissão de parecer.

**6.2.** Em caso de reajuste, o mesmo será realizado por Apostilamento ou Termo Aditivo.



**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre qualquer problema inerente a contratação.
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. **Atuará como fiscal deste contrato o Sr. Juliano de Mattos Salles;**
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Poder Legislativo terá o prazo de *15 (quinze) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

**7.2.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da



boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços prestados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.
- 8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente vinculado ao contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços quando for o caso.
- 8.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- 8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1** As partes deverão cumprir os termos da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou manutenção da mesma;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa;



- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, sobre o valor estimado mensal, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, na ausência dessa, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);



**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

*0101 – Poder Legislativo Municipal*

*2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo*

*339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**17.1.** É eleito o Foro de São José do Ouro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CACIQUE DOBLE, RS, xx DE FEVEREIRO DE 2024.

Representante da Empresa  
Contratado

**JOÃO PAULO PEREIRA**  
Presidente do Legislativo  
Contratante

**Testemunha 1:**

**Testemunha 2:**